

COMUNICADO OFICIAL | N° 05

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

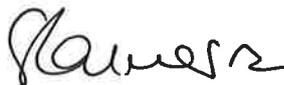
Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof**17/08/20**

- **Processos Decididos**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas hoje pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional:

- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 76-19/20;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 81-19/20.**

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro

Diretora Executiva Coordenadora

Anexos: extratos.

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 76-19/20

ARGUIDO: João António Ferreira Resende Alves, Treinador da Clube Desportivo da Cova da Piedade - Futebol SAD.

OBJETO: Declarações proferidas sobre arbitragem, aquando da conferência de imprensa no final do jogo, oficialmente identificado sob o n.º 22209, entre a Clube Desportivo da Cova da Piedade – Futebol SAD e a Varzim Futebol Clube – Futebol SDUQ, a contar para a 22.ª Jornada da Liga Pro.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º e 4.º n.º 1 alínea b); 19.º, n.ºs 1; 112.º n.º 1 e 136.º n.º 1, 168.º n.º 1 e 2 todos do RDLFPF19; 51.º n.º 1 RCLFPF19.

DECISÃO

Decide-se julgar a acusação procedente por provada e, em consequência, condena-se o Arguido **João António Ferreira Resende Alves** pela prática da infração disciplinar prevista e punida pelo artigo 136.º, n.º 1 com referência ao artigo 112.º e conjugado com o preceituado no artigo 168.º, n.ºs 1 e 2, todos do RDLFPF19 na sanção de suspensão de 12 (doze) dias e a sanção de multa de € 1.740 (mil setecentos e quarenta euros).

Cidade do Futebol, 17 de agosto de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 81-19/20

ARGUIDO: Carlos Vinícius Alves Morais, jogador da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12002 (203.01.173), entre a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD e a Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD, realizado no dia 8 de fevereiro de 2020, a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 151.º, n.º 1 alínea a), 154.º, n.ºs 1 e 2, e 234.º n.º 3 alínea a), todos do RDLPPF19.

DECISÃO

Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar o arquivamento do presente processo disciplinar.

Cidade do Futebol, 17 de agosto de 2020

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional